

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA – ES
PARECER CME/JN Nº 003/2025

Assunto: Solicitação de autorização para instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula da EMEIF Maria Olíria Sarcinelli

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED / EMEIF Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro

Relator(a): KAMILA HENTRINGER ROCHA INÁCIO

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do OF/SEMED/PMJN Nº 610/2025, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de João Neiva (CME-JN) pedido da EMEIF Maria Olíria Sarcinelli para **instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula**, alegando razões relacionadas à segurança, prevenção de conflitos, proteção de alunos e professores, bem como ao zelo pelo patrimônio público.

O pedido justifica-se também como parte de um conjunto de medidas preventivas e pedagógicas, incluindo ações de mediação de conflitos, orientação escolar e melhoria da convivência nas unidades educacionais.

No dia 1 de julho de 2025, foi realizada uma visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Professora Maria Olíria Sarcinelli, com o objetivo de atender à solicitação de instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula da instituição.

Estiveram presentes na visita os **Conselheiros Natálio Vieira Ribeiro e Kamilla Hentringer Rocha Inácio**, esta última atuando também como relatora. Durante a visita, foi realizada uma conversa com a diretora da escola, Sra. Lizaldete Viana de Souza, que apresentou os documentos preenchidos pelos pais, mães e responsáveis, nos quais manifestaram sua opinião quanto à instalação das câmeras. Constatou-se que a maioria é favorável à medida. No turno matutino, 132 pessoas responderam ao questionário, sendo que apenas uma manifestou dúvida. No turno vespertino, foram 65 respostas, das quais apenas uma foi contrária à instalação.

Também foram verificadas as câmeras já existentes na escola, localizadas no andar térreo, como na biblioteca, pátio, refeitório, laboratório de Ciências, escadas e rampas. Observou-se que essas câmeras possuem boa abrangência dos espaços.

Os monitores de visualização das imagens estão localizados na diretoria e na secretaria, em ambientes restritos, com acesso limitado a poucas pessoas autorizadas. Reforçou-se à diretora a importância de manter esse controle de acesso.

Inácio

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

CONSIDERANDO; Constituição Federal de 1988 - O artigo 5º garante o direito à **intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas**, sendo invioláveis, salvo em casos previstos em lei, e assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação.

CONSIDERANDO; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – **Lei nº 8.069/1990**. O ECA estabelece, em seus artigos 15 e 17, o direito das crianças e adolescentes à liberdade, dignidade, respeito e à preservação de sua **imagem e identidade**, especialmente em ambientes institucionais.

CONSIDERANDO; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – **Lei nº 13.709/2018**. A LGPD rege o tratamento de dados pessoais, inclusive imagens, devendo haver **consentimento específico** dos responsáveis legais dos alunos e servidores, bem como clara definição da finalidade do uso das imagens, sua guarda, acesso e eliminação.

CONSIDERANDO; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – **Lei nº 9.394/1996**. A LDB orienta que o processo educativo deve assegurar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, considerando o respeito à dignidade humana no ambiente escolar (art. 3º, incisos III e IV).

CONSIDERANDO; Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A BNCC promove a construção de competências socioemocionais e de **valores éticos, respeito mútuo e convivência democrática**. O monitoramento contínuo por câmeras não pode comprometer a autonomia, a expressão e a liberdade pedagógica de alunos e professores.

CONSIDERANDO; Diretrizes da Educação Básica de João Neiva. As diretrizes locais priorizam a promoção de ambientes seguros, acolhedores e democráticos, e orientam o uso de tecnologias de forma ética e educativa, respeitando os direitos individuais.

CONSIDERANDO; Lei 15.100/2025 Proibição do Uso Indevido de Celulares nas Escolas. Embora essa lei tenha como foco o uso indevido de dispositivos móveis em sala, ela reforça o interesse do município em regular o uso da tecnologia **sem prejuízo aos processos pedagógicos e direitos fundamentais**.

III – ANÁLISE

A proposta de videomonitoramento em salas de aula envolve **questões complexas**, exigindo análise pedagógica, jurídica e ética. Embora o objetivo de garantir segurança seja legítimo, é necessário garantir:

- **Consentimento formal dos responsáveis legais** pelos estudantes e dos servidores públicos (professores, monitores etc.);
- **Regulamentação clara sobre a finalidade, tempo de armazenamento e acesso às imagens**, em consonância com a LGPD;
- **Garantia de que o uso de câmeras não será instrumento de vigilância abusiva** que comprometa o ambiente de confiança, autonomia docente e expressão dos estudantes;

Bracis

- **Preservação da função pedagógica do espaço da sala de aula**, sem inibição do processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, o uso de câmeras em áreas comuns (corredores, portões, refeitórios e áreas externas) pode ser considerado mais adequado, enquanto a gravação em sala de aula deve ser **critériosamente analisada caso a caso**, com escuta da comunidade escolar e com controle rigoroso do uso das imagens.

IV – PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME/JN:

1. **Deferir** o pedido da EMEIF Maria Olíria Sarcinelli, **autorizando a instalação de câmeras de videomonitoramento NAS SALAS DE AULAS da escola**, conforme diretrizes de segurança e proteção ao patrimônio;
2. **Condicionar a eventual autorização para uso em salas de aula** à apresentação de:
 - ✓ Consulta e anuência do Conselho Escolar e da comunidade educativa;
 - ✓ Estudo técnico-pedagógico da SEMED que comprove a necessidade específica da medida;
 - ✓ Termo de consentimento dos pais ou responsáveis, e dos servidores envolvidos;
 - ✓ Regulamento interno aprovado pela SEMED e pelo CME-JN, em conformidade com a LGPD;
3. **DA NECESSIDADE** As salas de aula são amplas, sendo recomendada a instalação de duas câmeras por sala, a fim de garantir cobertura total do ambiente e evitar pontos cegos. A solicitação se justifica diante dos recorrentes episódios de depredação do patrimônio público, furtos de materiais escolares e relatos de agressões entre estudantes. Tais ocorrências têm gerado um ambiente de insegurança e desconforto, tanto para os profissionais da educação quanto para os responsáveis pelos alunos.
4. **Recomenda** que o município/Secretaria Municipal de Educação, elabore **PORTARIA normativa específica sobre o uso de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares**, utilizando-se de regimento interno da Instituição de Ensino, com devidas informações e se necessária, participação do Conselho Municipal de Educação, da Procuradoria do Município e ciência do Conselho Tutelar, com base nos princípios da proteção integral, dignidade humana, liberdade pedagógica e uso ético da tecnologia.

João Neiva – ES, 30 de julho de 2025

Relator(a): Kamilla Hentringer Rocha Inácio. *Kamilla H. Rocha Inacio*

Presidente do CME-JN: Natalio Vieira Ribeiro. *Natalio Vieira Ribeiro*

